



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ  
N.º 001/2016**

Aprova a Criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Epidemiologia e Saúde, da Regional Jataí/UFG e o Regulamento Específico do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Epidemiologia e Saúde, da Regional Jataí/UFG.

**O CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 02 de março de 2016, tendo em vista o que consta no processo n.º 23070.004377/2015-02,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar a Criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Epidemiologia e Saúde, da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás;

**Art. 2.º** Aprovar o Regulamento Específico do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Epidemiologia e Saúde, da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás;

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 03 de março de 2016.

Prof. Dr. Alessandro Martins  
**-Diretor da Regional Jataí/UFG-**

**ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ  
N.º 001/2016**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em **EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE**, na modalidade presencial, da Regional Jataí, da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

1. Desenvolver competências e habilidades para aplicação da epidemiologia na prevenção de doenças e na promoção da saúde;
2. Capacitar estudantes e profissionais da área da saúde para atender de forma integral a crescente demanda de serviços de saúde da população e assegurar que os recursos destinados à saúde sejam usados de forma adequada.

**Art. 2º** O cumprimento das finalidades será obtido através:

3. Manutenção da qualidade do ensino ministrado e do estímulo à investigação científica;
4. Flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área da saúde;
5. Comprometimento com a realidade regional e nacional;
6. Utilização da bibliografia referente à área da saúde;
7. Identificação e discussão dos problemas da área da saúde, bem como sua interação com áreas afins;
8. Cultivo do espírito de iniciativa;
9. Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** O Curso de Especialização em **EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE** é destinado a graduados em cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Biomedicina, Biologia, Psicologia e Medicina Veterinária, e ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 4º** O número de vagas oferecidas é 40 (quarenta) sujeito à alteração conforme plano de trabalho aprovado para cada turma, incluídos os dez por cento (10%) destinadas a servidores da UFG.

**Art. 5º** São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados e com freqüência normal no curso.

**Art. 6º** O curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

## **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** O curso terá um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de mestre, pertencentes ao quadro de docentes da Regional Jataí da UFG, homologados pelo respectivo Conselho Diretor.

**§ 1º** A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG.

**§ 2º** O mandato de coordenador e subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

**Art. 8º** Compete ao coordenador do curso:

10. Exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculados ao curso;
11. Supervisionar e cumprir o disposto neste regulamento e as normas específicas vigentes;
12. Representar o curso junto à Direção da Regional Jataí, à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
13. Apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo e sobre as solicitações de docentes e discentes do curso, desde que estas não contrariem este regulamento e as normas da UFG;
14. Encaminhar os casos omissos neste regulamento, em comum acordo com o corpo docente do curso, ao Conselho Diretor da Regional Jataí, e, mediante sua decisão, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG (CEPEC/UFG).

**Parágrafo único** – Compete ao subcoordenador do curso auxiliar o coordenador nas atividades descritas no *caput* deste artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 9º** A qualificação mínima exigida dos docentes do curso é o título de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

**§ 1º** Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores ser insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar, no curso, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor da Regional Jataí e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de mestre poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do corpo docente do curso.

**§ 3º** A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no curso.

**Art. 10** O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes da UFG.

**Parágrafo único.** Nos casos em que não haja docentes da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades do curso de especialização ou das residências profissional e multiprofissional em saúde, será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes externos à Instituição.

**Art. 11.** Alterações no corpo docente nos cursos de especialização deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Regional Jataí, devidamente justificadas, desde que o docente proposto para substituição se enquadre às exigências contidas nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

**Art. 12.** A carga horária total do curso é de trezentos e oitenta e quatro horas (384 horas) distribuídas em onze (11) meses, não excedendo o prazo de vinte e quatro (24) meses consecutivos para sua conclusão.

**Parágrafo único.** Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 13.** No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da Regional Jataí.

## **CAPÍTULO V** **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 14.** Os procedimentos para inscrição serão informados através de edital específico do curso.

**Art. 15.** O processo de seleção ao Curso de Especialização em EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, composta por membros do quadro docente deste curso de especialização, de acordo com este regulamento e com os procedimentos definidos no edital.

**Art. 16.** Compete à Comissão de Seleção:

15. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso;
16. Elaborar e aplicar provas;
17. Encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados à coordenação do curso.

**Art. 17.** Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso, ouvido o Conselho Diretor da Regional Jataí.

**Art. 18.** A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à coordenação, conforme informado através do edital específico do curso.

**Parágrafo único** – Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

**Art. 19.** Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE.

## **CAPÍTULO VI** **DA FREQÜÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 20.** Os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota sete (7,0) nas disciplinas, trabalho final e/ou outras atividades acadêmicas, farão jus ao certificado do Curso de Especialização em EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE.

**Art. 21.** Os processos de avaliação discente a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, trabalho final e/ou outros procedimentos acadêmicos.

**Art. 22.** Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

**Art. 23.** O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste regulamento será automaticamente desligado do curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor da Regional Jataí.

**Art. 24.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

**Parágrafo único** – A solicitação do aproveitamento de disciplinas de outros cursos de mesmo nível deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Conselho Diretor da Regional Jataí.

## **CAPÍTULO VII** **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS**

**Art. 25.** Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

**Art. 26.** O pagamento do serviço prestado por professores convidados e servidores técnico-administrativos envolvidos no curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

**Art. 27.** O pagamento do serviço prestado por docentes da UFG, professores convidados e servidores técnico-administrativos da UFG, envolvidos no curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

**Art. 28.** Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do curso, cancelarem sua matrícula ou forem reprovados.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Regional Jataí, em primeira instância.

**Art. 30.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, revogadas as disposições em contrário.

Jataí, em 03 de março de 2016.